



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

De 21 de setembro de 2019

“Altera o art. 54 da Lei nº 266 de janeiro de 1965 – Código de Posturas Municipais; autorizando o poder público a realizar intervenção, fixar Multa e cobrar despesas afetas a intervenção em favor da saúde pública, decorrente de sua atuação advinda do poder polícia”.

O Povo do município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 54 do Código de Postura passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 54 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, casas e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos, cobertos de mato, pantanosos ou servidos de depósito de lixo, nos limites a cidade, vilas e povoados.

§ 2º - Os infratores desta disposição terão prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação/intimação proferida pela Autoridade Competente Tributária, naquilo que dispõe Código Tributário Municipal Vigente; para sanar as irregularidades.

§ 3º - Desprezada a Notificação da autoridade e não sanada as irregularidades desta Lei, o proprietário do bem ficará sujeito ao pagamento de multas; e, o pagamento das despesas decorrentes da intervenção do Município com fins de realização de limpeza; sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Municipal.

§ 4º - A multa que trata o parágrafo 3º será de 50 (cinquenta) a 100 (mil URM – Unidade de Referência Municipal (URM) disciplinada no art. 104 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 014/2001; e, as despesas decorrentes da intervenção do Município para sanar as irregularidades, face ao desrespeito e inobservância da obrigação disposta no caput, serão devidas com base na aplicação aritmética do Metro Quadrado do Imóvel, multiplicado pela URM.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ - 5º - As imposições dispostas, são decorrentes do Poder de Polícia da Municipalidade; passiva de lançamento de ofício, na dívida ativa do Município e Execução Fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 21 de setembro de 2019.

William Batista de Calais
WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal